

PROCESSO ON-LINE Nº 517/17

DATA: 21/03/17

PROTOCOLO Nº 14.715.405-4

DATA: 12/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 219/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRANCHITA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 07/11/17 a 07/11/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, à sala da direção, à secretaria, ao laboratório de Informática, à biblioteca e à sala dos docentes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2252/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Linha Nova Esperança, município de Pranchita. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 4911/18, de 16/10/18, no período de 06/03/18 a 31/12/20.

Os Atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4259/83, de 20/12/83;
- b) reconhecimento: nº 1292/95, de 10/04/95;
- c) renovação do reconhecimento: nº 251/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/12 a 06/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 352/17, de 20/11/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/11/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 517/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4662/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) A **sala de direção** é compartilhada com a secretaria, utilizam uma sala de aula, onde metade dela é o laboratório de Informática e a outra é a secretaria e sala da direção.

(...) Para a **biblioteca**, a escola não possui uma sala exclusiva, o espaço é compartilhado com a sala dos professores.

(...) Para o laboratório de Ciências, a escola não possui local específico, sendo as atividades, realizadas em salas de aula ou no saguão...

(...) A Direção do Colégio apresentou Licença Sanitária nº 15/2017, com validade até 28/03/18.

Avaliação Interna do curso:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
ENSINO 6º	13	13	11	14	10	7	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	2	1	0	0	0	10	11	10	13	10
7º	18	10	9	18	12	11	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	2	0	1	1	0	16	8	7	16	12
8º	13	17	8	11	12	11	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	13	16	7	11	12
9º	9	16	20	7	6	12	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	1	0	0	9	12	18	7	6
FUNDAMENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PROCESSO ON-LINE Nº 517/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, e justificou nos seguintes termos:

Eu, Adriane Dalprai, gestora da Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental, venho por meio deste, justificar o atraso na entrega do Processo da Renovação do Reconhecimento do Curso do Ensino Fundamental Anos Finais, deste Estabelecimento de Ensino, devido a falta de conhecimento ao acessar o Sistema Processos On Line, pois ao enviar ao NRE não foi feito os passos corretos e só percebeu-se o erro (que não havia sido enviado) quando entramos em contato com a responsável técnico pelo setor no NRE de Francisco Beltrão para saber do andamento do Processo e fomos avisados que ainda não havia sido enviado o processo.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora apresentasse a Licença Sanitária atualizada, e quais providências foram adotadas para sanar a falta de espaço para o laboratório de Ciências e de Informática e salas da direção, secretaria, dos docentes e biblioteca. Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Fundepar, datada de 26/06/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras On-line localizamos a solicitação nº 2998, referente à construção de um laboratório de Ciências, que se encontra em análise no NRE de Francisco Beltrão.

(...) A Instituição de Ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000 e recebeu reparos na cobertura, forro, esquadrias, pisos e pintura geral, no valor total de R\$ 99.991,76, concluídos em março de 2018.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018. No Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

A instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária, com validade até 01/07/20.

PROCESSO ON-LINE Nº 517/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência de local adequado para o laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, município de Pranchita, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 07/11/17 a 07/11/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços destinados ao laboratório de Ciências, à sala da direção, à secretaria, à sala dos docentes e ao laboratório de Informática.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 517/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF